



LEI Nº 1.508 DE 04 DE novembro

DE 1.992.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta Lei foi lida
toda no livro próprio e 18.
52º e 53º e publicada na Câmara Municipal
em 04 / 11 / 1992

Dispõe sobre cessão de comodato
de imóvel a Entidade que mencio-
na.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE
MATO GROSSO, DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipi-
pal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ce-
der, em comodato, ao CLUBE RECREATIVO JUVENTUDE, entidade sem fins lu-
crativos, com sede nesta cidade, inscrita no CGC. sob o nº 33 000 584/
0001/90, um imóvel de sua propriedade, situado nesta cidade, contendo
uma edificação de alvenaria, cujo terreno possui as seguintes caracte-
rísticas e confrontações:

ÁREA - 10.000,00 m2.

O marco inicial vai cravado à margem esquerda da
via de acesso para o Balneário Águas Quentes com a chácara denominada
"Paulistão"; daí com o rumo de SW 47º35'15"NE, e a distância de
100,00mts., confrontando com a Chácara "Paulistão", cravou-se o MP -
12; daí com o rumo de 42º28'09"SE e a distância de 100,00 mts. con-
frontando com terras de José Casal Del Rey Junior, cravou-se o MP - 03
daí com o rumo de NE 47º 36'15"SW, e a distância de 100,00 mts. con-
frontando com terras de José Casal Del Rey Junior. cravou-se o MP - 04
daí com o rumo de SE 42º28'09"NW, e a distância de 100,00 mts. confron
tando com MP - 01 que foi o ponto de partida.

Art.2º - O prazo do comodato a que se refere esta
Lei é de 15 (quinze) anos, iniciando-se a partir da assinatura do con-
trato a ser firmado entre as partes.



Art.3º - O imóvel cedido será destinado ao uso do comodatário, nos termos e formas de seus Estatutos Sociais. Proibida a mudança de sua destinação alí estabelecida, bem como sua cessão a ou trem a qualquer Título ou pretexto.

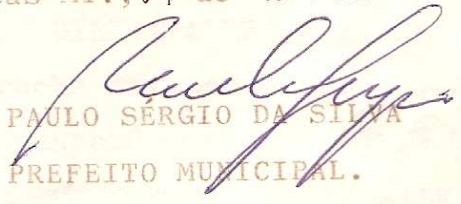
§ Único - A extinção do comodatário implica na resolução do comodato, independente do prazo estabelecido no art.2º desta Lei.

Art.4º - Demais direitos e obrigações da comodante e comodatário, serão objeto de especificação no contrato a ser firmado entre ambos, com absoluta liberdade para a comodante, naquilo que o in teresse Público exigir.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças-MT., 04 de *novembro* de 1.992.


DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.